

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 010/2017

Pelo presente instrumento, por um lado a **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização, Simone Sanches Freire, doravante denominada **ANS**, e por outro lado a operadora de planos privados de assistência à saúde denominada **UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 07.057.185/0001-10, registrada na ANS sob o nº 352543, com sede na Rua Ceará, 0701 - Centro - Imperatriz/MA - CEP: 65.901-610, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Romulo Lopes, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 985032, expedida pela SSP/BA, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) sob o nº 115.509.885-49, por seu Diretor Vice-Presidente, Antonio Dantas Silva Junior, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 326074946, expedida pela SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) sob o nº 328.854.313-34, nos termos dos documentos anexados aos autos do Processo de Ajuste de Conduta nº 33902.359336/2015-66, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**,

considerando o disposto no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000, combinado com o artigo 29, §1º da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e a Resolução Normativa (RN) nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando que a **COMPROMISSÁRIA** preenche todos os requisitos previstos no art. 5º da RN nº 372, de 30 de março de 2015;

considerando que o requerimento de celebração do presente Termo se enquadra na previsão do art. 18 da Resolução Normativa nº 372, de 30 de março de 2015;

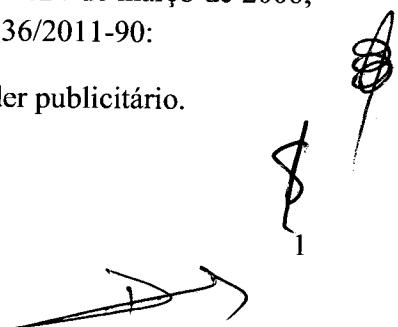
considerando, finalmente, o interesse da **COMPROMISSÁRIA**, ainda que não reconheça a ilicitude da conduta em apuração, em assumir obrigações positivas e negativas que assegurem sua plena regularização perante esta Agência Reguladora;

resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, autorizado pela Diretoria Colegiada da ANS na 477ª Reunião, realizada em 22/11/2017, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem.

I – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA– Este Termo tem por objeto o ajustamento das condutas abaixo descritas, tipificadas no artigo 29 (Identificação de Operadora) da RN 124 de março de 2006, em apuração no Processo Administrativo Sancionador nº 25773.002836/2011-90:

- a) deixar de informar o número de seu registro na ANS em folder publicitário.



II – DOS ANEXOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram o presente Termo os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Modelo de Comunicado para o Portal Corporativo da Internet;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração do Cumprimento das Obrigações.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a cessar, a partir da data de assinatura do presente Termo, a prática de deixar de cumprir regras estabelecidas pela regulamentação da ANS para identificação da operadora ou de seus produtos perante os beneficiários, inclusive referentes a material publicitário de caráter institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO – A obrigação prevista no *caput* desta Cláusula será considerada descumprida na ocorrência de trânsito em julgado no âmbito administrativo de decisão condenatória em nome da COMPROMISSÁRIA por conduta praticada durante a vigência deste Termo e tipificada no art. 29 da RN nº 124, de 2006, ou em tipo infrativo que o substitua, caso a RN nº 124/2006 seja revogada ou alterada na vigência deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, **no prazo de 90 (noventa) dias** contados da assinatura do presente Termo, apresentar amostra dos seus materiais de publicidade e comunicação social, livres das irregularidades identificadas, devendo constar em todos os documentos o número do Registro da Operadora perante a ANS.

CLÁUSULA QUINTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, **no prazo de 90 (noventa) dias** contados da assinatura do presente Termo, implantar melhorias nos procedimentos, nos controles internos e promover a capacitação de seus colaboradores para prevenir a reiteração da conduta em ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os cursos de capacitação a serem realizados deverão contemplar manual elaborado pela COMPROMISSÁRIA, contendo detalhamento e atualização das normas da ANS sobre a identificação da operadora ou de seus produtos perante os beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O manual tratado no parágrafo anterior deverá ter como conteúdo mínimo orientações para elaboração de material publicitário e institucional com base na Resolução Normativa nº 16/2002, devidamente atualizada, ou em norma que a substitua.

CLÁUSULA SEXTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a, **no prazo de 90 (noventa) dias** contados da assinatura do presente Termo, publicar com destaque no portal corporativo da COMPROMISSÁRIA, **por 120 (cento e vinte) dias corridos**, nota de esclarecimento sobre a irregularidade no material publicitário da COMPROMISSÁRIA, conforme Anexo I;



IV – DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo serão coordenados pela Diretoria de Fiscalização – DIFIS.

CLÁUSULA OITAVA – A COMPROMISSÁRIA apresentará à ANS:

- I - no prazo de **30 (trinta) dias** contados do termo final do prazo previsto na Cláusula Quarta, cópias, no formato PDF e amostra impressa dos seus materiais de publicidade e comunicação social, livres das irregularidades identificadas;
- II - no prazo de **30 (trinta) dias** contados do termo final do prazo previsto na Cláusula Quinta, relatório das medidas operacionais implementadas posteriormente à lavratura do auto de infração no âmbito do processo sancionador nº 25773.002836/2011-90, acompanhadas de cópias, no formato PDF, do material de treinamento e das listas de presença dos cursos internos de capacitação realizados pela operadora após o início da vigência do presente Termo.
- III - no curso do prazo previsto na Cláusula Sexta, mensagem de correio eletrônico para o endereço fiscalizacao.tcac@ans.gov.br, indicando a data de início e término da divulgação da nota de esclarecimento no portal corporativo da COMPROMISSÁRIA, com antecedência mínima de 5 (cinco) e máxima de 10 (dez) dias do início da divulgação da nota de esclarecimento em questão.
- IV - Nos **30 (trinta) últimos dias de vigência deste Termo**, declaração, no formato PDF, de cumprimento integral das obrigações, conforme modelo do Anexo II.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os arquivos dos documentos de que tratam esta Cláusula devem ser assinados digitalmente por representante da COMPROMISSÁRIA com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil.

CLÁUSULA NONA – A COMPROMISSÁRIA também se obriga a encaminhar quaisquer outros documentos e informações pertinentes à execução das obrigações previstas neste instrumento que lhe forem requisitadas pelas autoridades durante e após o período de vigência deste Termo, no **prazo de 15 dias corridos** contados do recebimento da requisição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O eventual descumprimento da obrigação prevista nesta cláusula poderá ocasionar a declaração do descumprimento da obrigação principal a que se referir o documento ou informação solicitada e, por via de consequência, do presente Termo, conforme disposto no parágrafo segundo da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – É de inteira responsabilidade da COMPROMISSÁRIA a produção e o envio dos documentos descritos neste termo para fins de verificação do cumprimento das obrigações.

V - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Serão consideradas descumpridas as obrigações da COMPROMISSÁRIA:

- a) não executadas;
- b) executadas parcialmente;
- c) executadas fora do prazo estabelecido; ou
- d) cuja execução não for comprovada no prazo estipulado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a COMPROMISSÁRIA deixe de comprovar tempestivamente parte das obrigações tratadas no presente Termo no prazo estipulado, conforme alínea “d” desta cláusula, a obrigação não será considerada descumprida caso a obrigação principal seja completamente cumprida no prazo estipulado no presente Termo e a sua comprovação seja feita durante a vigência do TCAC, sem provocação da ANS, ou mediante provocação, com o cumprimento do disposto na Cláusula Nona.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às seguintes consequências descumprimento das obrigações assumidas neste Termo:

- a) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Terceira, multa no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**;
- b) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Quarta, multa no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**;
- c) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Quinta, multa no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**;
- d) pelo descumprimento da obrigação prevista na Cláusula Sexta, multa no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Termo, sem prejuízo de outras penalidades, implicará na impossibilidade de celebração de outro Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data em que expirou o prazo estipulado para o cumprimento das obrigações, assim considerado, no caso de descumprimento, o fim da vigência deste Termo.

VI – DOS ATOS OBJETOS DE APURAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O processo administrativo identificado na Cláusula Primeira ficará suspenso durante a vigência deste Termo em relação às condutas objeto de ajuste, assim como o seu respectivo prazo prescricional, prosseguindo-se normalmente com o curso desse processo em relação a outras condutas que, porventura, nele também estejam sendo apuradas.


4

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Reconhecido o cumprimento integral das obrigações assumidas, o processo sancionador especificado na Cláusula Primeira será extinto em relação às condutas objeto de ajuste e, posteriormente, caso não haja nenhuma outra conduta a ser apurada, arquivado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de quaisquer das obrigações deste Termo acarretará a revogação da suspensão do curso do processo administrativo descrito na Cláusula Primeira.

VI - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Termo vigorará pelo prazo de **15 (quinze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

VIII - DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este Termo será extinto por adimplemento com a declaração de cumprimento de todas as obrigações nele assumidas, emitida pela Diretoria Colegiada, acarretando o arquivamento do ato objeto de apuração nele expressamente indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – No caso de descumprimento das obrigações pactuadas, o presente Termo será encaminhado para execução judicial das obrigações não cumpridas, bem como para a cobrança do valor correspondente às multas nele estipuladas.

IX - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Termo será publicado no Diário Oficial da União, seguindo as disposições previstas na RN nº 372/2015.

X - DA RESPONSABILIDADE, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam a COMPROMISSÁRIA, bem como, os seus administradores, sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A Diretoria Colegiada da ANS deliberará sobre os casos omissos deste Termo, à luz da legislação vigente, em especial a Lei nº 9656, de 1998 e sua regulação setorial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

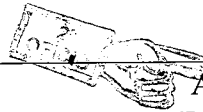
E, por estarem assim combinados, firma-se o presente TCAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 29º, § 1º da Lei 9.656/98.

Imperatriz, 30 de novembro de 2017.



Romulo Lopes
Romulo Lopes

UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO



Antonio Dantas Silva Junior
Antonio Dantas Silva Junior

UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 2017.

Simone Sanches Freire

Simone Sanches Freire
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE IMPERATRIZ /MA
RECONHECIMENTO nº 101472
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: (1)ROMULO LOPES.
(2)ANTONIO DANTAS SILVA JUNIOR
Emolumentos: R\$ 8,20 + FERC. R\$ 0,20 = TOTAL: R\$ 8,40
Imperatriz / MA 30 de novembro de 2017 Em test. _____ da verdade
MARIA MADALENA ALMEIDA VARELA

ANEXO I – MODELO DE COMUNICADO PARA O PORTAL CORPORATIVO DA
INTERNET

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

Prezados Clientes,

Em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 010/2017 firmado por esta operadora com a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, informamos que esta operadora se encontra registrada perante a ANS, sob o nº 352543 e que este número de registro deverá ser informado em todas as comunicações da operadora, inclusive naquelas referentes a material publicitário de caráter institucional.

De acordo com a Lei nº 9.961, de 2000, a ANS tem por finalidade institucional promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no País.

Por fim, informamos que:

- O inteiro teor do TCAC nº 010/2017 pode ser consultado no sítio da ANS na Internet: www.ans.gov.br.
- Qualquer irregularidade na execução desse TCAC pode ser comunicada à ANS por meio do e-mail fiscalizacao.tcac@ans.gov.br.

Atenciosamente,

UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CNPJ 07.057.185/0001-10
Reg. ANS nº 352543

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A UNIMED IMPERATRIZ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.057.185/0001-10, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o nº 352543, doravante denominada OPERADORA, neste ato representada por seu [cargo], [nome do representante], ambos já qualificados nos autos do processo administrativo nº 33902.359336/2015-66, DECLARA, em relação ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 010/2017, firmado com a ANS, que:

- I - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] a obrigação prevista na Cláusula Terceira, considerando que[foi condenada com trânsito em julgado no âmbito administrativo por conduta praticada em __/__/__, tipificada no art. 29 da Resolução Normativa (RN) nº 124, de 2006, ou no art. ____ da RN nº ____ que o substituiu na vigência deste Termo, por deixar de cumprir regras estabelecidas pela regulamentação da ANS para identificação da operadora ou de seus produtos perante os beneficiários, inclusive as referentes a material publicitário de caráter institucional, nos autos do processo administrativo nº _____ OU , até a presente data, não foi condenada com trânsito em julgado no âmbito administrativo por conduta praticada durante a vigência do TCAC e tipificada no art. 29 da Resolução Normativa (RN) nº 124, de 2006 ou no art. ____ da RN nº ____ que o substituiu na vigência deste Termo, por deixar de cumprir regras estabelecidas pela regulamentação da ANS para identificação da operadora ou de seus produtos perante os beneficiários, inclusive as referentes a material publicitário de caráter institucional];
- II - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na Cláusula Quarta, considerando que [não apresentou, no prazo estabelecido, amostra dos materiais de publicidade e comunicação social, livres das irregularidades identificadas, fazendo constar em todos os documentos o número do Registro da Operadora perante a ANS OU apresentou, em __/__/__, amostra dos materiais de publicidade e comunicação social, livres das irregularidades identificadas, fazendo constar em todos os documentos o número do Registro da Operadora perante a ANS, conforme documentos comprobatórios encaminhados à ANS];
- III - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na Cláusula Quinta, pois [não implantou melhorias nos procedimentos, nos controles internos e/ou não promoveu a capacitação de seus colaboradores para prevenir a reiteração da conduta em ajuste, dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__ OU implantou melhorias nos procedimentos, nos controles internos e promoveu a capacitação de seus colaboradores para prevenir a reiteração da conduta em ajuste, dentro do prazo que se encerrou em __/__/__, conforme comprovado pelos documentos encaminhados em __/__/__]; e
- IV - [Descumpriu OU Cumpriu integralmente] as obrigações previstas na Cláusula Sexta, pois [_____ OU publicou com destaque no portal corporativo da COMPROMISSÁRIA, por 120 (cento e vinte) dias corridos, nota de esclarecimento sobre a irregularidade no material publicitário da COMPROMISSÁRIA, conforme Anexo I, conforme mensagem de correio eletrônico encaminhada para o endereço fiscalizacao.tcac@ans.gov.br, em __/__/__].

[local], ____ de _____ de _____.

[Nome do representante]

UNIMED IMPERATRIZ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

